



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### **LEI Nº 3.559 DE 26 DE MARÇO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com as entidades educacionais a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

- I. Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI, responsável pela Creche Mãezinha do Céu;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- III. Obra Promocional Santa Marta;
- IV. Patronato Agrícola e Profissional São José (Lar da Criança);
- V. Lions Clube Erechim Centro – Distrito L22, responsável pelo Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey.

**Art. 2º** – No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades referidas no Art. 1º, atendendo às especificações:

**I. Para a Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI, responsável pelas atividades da creche Mãezinha do Céu:**

- a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

**II. Para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**

- a) ceder até 12 (doze) professores com regime de 20 h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40 h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- b) ceder até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;
- c) repassar a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) anuais, a serem pagos em parcelas mensais, para aquisição de combustível;
- d) repassar mensalmente Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – MEC/FNDE.

### **III. Para a Obra Promocional Santa Marta:**

- a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

### **IV. Para o Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança:**

- a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

### **V. Para o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L22, responsável pelo Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey:**

- a) ceder uma professora municipal com especialidade em classe especial, com regime de trabalho de 40 horas semanais, para o desenvolvimento de atividades específicas;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar;
- c) realizar o transporte escolar dos alunos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação e Cultura:

- **Itens I e IV do Art. 2º:**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

12.365.049.2.046 – Subvenção a Entidades de Educ. Infantil do Município

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

- **Itens II e V do Art. 2º:**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

12.367.054.2.048 – Atendimento à Educação Especial

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*3190.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores*

- **Item III do Art. 2º:**

*10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

*01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO*

*12.361.048.2.038 – Atendimento do Ensino Fundamental – Recursos Extra FUNDEF*

*3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais*

**Art. 4º** - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município, 30 dias após encerrado o Convênio, de acordo com o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.661/94.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE MARÇO DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI**  
**Sec. Mun. de Administração.**